

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal Estado da Paraíba Brasil

Criado pela Lei Municipal nº 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

**FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO E DE RECONHECIMENTO DAS
ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela Lei Municipal nº 0154 de 31 de Janeiro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O funcionamento, em Tempo Integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, da Educação de Jovens e Adultos e do Atendimento Educacional Especializado do Sistema Municipal de Ensino, depende de autorização e posterior reconhecimento pelo Conselho Municipal de Educação - CME, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os pedidos de autorização e de reconhecimento deverão ser dirigidos à Presidência do CME, apresentados em formulário próprio e acompanhados dos documentos exigidos.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A autorização para o funcionamento dos cursos a que se refere esta Resolução é o ato através do qual o CME concede permissão para o estabelecimento iniciar as atividades relativas à sua oferta.

Seção I

Da Autorização para Cursos em Escolas Municipais

Art. 4º O decreto de criação de estabelecimento municipal importa na autorização para o funcionamento de seus cursos, desde que atendido o disposto nesta Resolução, no que lhe é aplicável, particularmente, no tocante às instalações físicas e ao corpo docente.

Parágrafo único. A autorização decorrente do decreto de criação terá a validade de três anos.

Seção II

Da Autorização da Educação Infantil em Estabelecimentos de Ensino do Sistema
Municipal de Ensino

Art. 5º Os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos em estabelecimentos do sistema municipal de ensino deverão ser instruídos com os documentos exigidos nos incisos I a XVI do art. 12 desta Resolução.

Art. 6º A autorização para funcionamento inicial, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 4 (quatro) anos.

Seção III

Da Autorização para Oferta de Novos Serviços Educacionais

Art. 7º No caso de solicitação de autorização para funcionamento de novas modalidades deverá a escola formalizar pedido a ser instruído com os documentos mencionados nos incisos de I a XVI do artigo 12 desta Resolução.

Parágrafo único. O estabelecimento que implantar novas séries, níveis, etapas, ciclos modalidades de ensino manterá, obrigatoriamente, a mesma denominação, ressalvada a nomenclatura que caracterize sua nova oferta de ensino.

Art. 8º Antes de expirar o prazo de autorização, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar ao CME, nos termos desta Resolução, o seu reconhecimento ou, se não preenchidas as condições para tanto, a renovação da autorização de seu funcionamento, por mais 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Ao formular o pedido de renovação de autorização de que trata este artigo, o representante legal do estabelecimento deverá apresentar os documentos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do artigo 12 desta Resolução.

Art. 9º O CME terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada do pedido do interessado, para publicar a referida Resolução, desde que o processo esteja devidamente instruído.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

Art. 10. Reconhecimento é o ato através do qual o Conselho Municipal de Educação confirma a autorização para funcionamento dos cursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Somente os estabelecimentos reconhecidos, nos termos da presente Resolução, poderão expedir diploma.

Art. 11. Satisfeitas as condições previstas na presente Resolução, o reconhecimento, ou a sua renovação, será concedido pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Mesmo após o reconhecimento, os estabelecimentos de ensino permanecerão obrigados a, quando solicitados, comprovar que suas condições de funcionamento se mantêm adequadas.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. Os pedidos de autorização deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - termo de responsabilidade, firmado pelo proprietário do estabelecimento (rede privada de ensino), diretor (a) da escola municipal, ou seu representante legal devidamente habilitado, referente às condições de segurança, de higiene e à definição de uso do imóvel

II - planta baixa do imóvel, firmada pelo proprietário do estabelecimento ou seu representante legal devidamente habilitado, demonstrando a adequação das instalações físicas aos cursos a serem oferecidos ou laudo técnico emitido por profissional habilitado para tal fim, atestando as condições de segurança do imóvel;

III - laudo de inspeção sanitária ou protocolo de entrada;

- IV - descrição das instalações físicas, referentes ao número de salas de aula, sala de recursos multifuncionais e respectivas áreas, laboratórios, biblioteca, pátios, ginásio, sanitários e outras condições de infraestrutura;
- V - prova de condições legais de ocupação do imóvel, através de certidão de posse, termo de cessão, contrato de locação ou documento equivalente;
- VI - listagem dos equipamentos e dos materiais didáticos indispensáveis e adequados ao funcionamento da escola, compatíveis com o curso oferecido;
- VII - cópia do regimento escolar, elaborado à luz da legislação em vigor, contendo os dados de identificação, organização administrativo-pedagógica e regime disciplinar;
- VIII - matrizes curriculares dos cursos a serem oferecidos, anexadas ao regimento escolar;
- IX - proposta pedagógica elaborada de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 9.394/96, e com as orientações do CME;
- X - portaria de nomeação do diretor do estabelecimento de ensino;
- XI - relação nominal do(s) coordenador (es) pedagógico(s) e cópia do diploma e portaria e do seu plano de ação pedagógico;
- XII - relação nominal do corpo docente acompanhada da portaria de nomeação (servidores concursados) ou cópia do contrato de vínculo com a Prefeitura (servidores não concursados) e comprovação da habilitação de cada professor para o exercício do magistério, mediante a apresentação de fotocópia do diploma de habilitação específica, em nível de licenciatura, ou documento equivalente, e, quando for o caso, comprovação de habilitação obtida em curso de nível médio, na modalidade normal.
- XIII - relação nominal dos profissionais de apoio acompanhada da portaria de nomeação (servidores concursados) ou cópia do contrato de vínculo com a Prefeitura (servidores não concursados);

§ 1º. Em relação ao que dispõem os incisos IV deste artigo, deverão ser observados os parâmetros pertinentes a construções destinadas a escolas da educação básica, conforme o disposto no capítulo V desta Resolução.

§ 2º. Na falta de professores legalmente habilitados, será permitido o exercício do magistério, mediante autorização precária concedida pelo Conselho Municipal de Educação,

observados os prazos constantes no art. 87, § 4º, da LDB e no art. 9º, § 2º, da Lei nº 9.424/96.

§ 3º. O portador de certificado de conclusão de curso de licenciatura ou de habilitação específica para o magistério, expedido por instituição autorizada, mas ainda não reconhecida, poderá obter a autorização precária de que trata o parágrafo anterior.

Art. 13. O pedido de reconhecimento, ou de sua renovação, deverá ser instruído com os documentos referidos nos incisos do artigo anterior, além da cópia da Resolução que autorizou o funcionamento do curso.

Parágrafo único. Na hipótese de reforma do imóvel, deverá ser encaminhada planta baixa atualizada.

CAPÍTULO V

DOS PARÂMETROS RELATIVOS AOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 14. Os estabelecimentos que solicitarem autorização para funcionamento ou reconhecimento de cursos deverão observar os seguintes parâmetros em relação ao espaço físico:

I - área útil, por aluno, em cada sala de aula, de 1,20 m²; II - área útil de recreação de 4 m², por aluno;

II - condições favoráveis de iluminação natural e artificial, de arejamento e hidro sanitárias;

III - quantidade de sanitários destinados a alunos, alunas e corpo docente, reservando-se, quanto ao corpo discente, 01 (um) para cada grupo de até 30 (trinta) alunos, por sexo, e 01 (um) para o pessoal docente e administrativo.

Parágrafo único. A distribuição do contingente de alunos nos estabelecimentos obedecerá aos seguintes limites de matrícula, conforme os níveis de ensino.

I – Educação Infantil Creches

- a) Bebês (0 a 1 ano e 07 meses) – 06 crianças por professor
- b) Crianças bem pequenas (1 ano e 07 meses a 3 anos e 11 meses) 12 crianças por professor

II – Educação Infantil Pré-escola:

- a) Crianças pequenas (04 a 05 anos e 11 meses) 20 crianças por professor.

II - Ensino Fundamental:

- a. 1º a 3º anos: até 25 alunos;
- b. 4º e 5º anos: até 30 alunos;
- c. 6º e 7º anos: até 35 alunos;
- d. 8º e 9º anos: até 40 alunos.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 15. O processo referente a pedidos de autorização para funcionamento, de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento somente poderá ser protocolado no CME se forem apresentados todos os documentos exigidos por esta Resolução, conforme o caso.

§ 1º. Uma vez protocolado, o processo de que trata este artigo será encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, para efeito de distribuição.

§ 2º. O processo baixado em diligência deverá conter informações claras e completas sobre o motivo ou motivos do despacho, de modo a permitir à parte o pleno cumprimento das providências requeridas.

Parágrafo único. A Secretária Executiva do CME tomará as providências no sentido de que o interessado receba, informações sobre o teor da diligência requerida.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES ADICIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art.16. Os estabelecimentos de ensino estão, ainda, obrigados a:

- I - mencionar, em qualquer documento expedido, o número da Resolução referente à autorização ou ao reconhecimento;
- II - afixar na respectiva secretaria, em local de fácil visualização, a publicação da Resolução de que trata o inciso anterior, ou documento que a ela fizer referência expressa;
- III - fazer constar nos históricos escolares, guias de transferência, diplomas e relatórios de atividades, o número da Resolução que autoriza ou reconhece os cursos.

Art. 17. O representante legal do estabelecimento de ensino, mesmo quando o curso ministrado estiver autorizado ou reconhecido, deverá dirigir-se à Presidência do CME, para:

- I - solicitar autorização, nos casos de alteração do quadro curricular, e mudança de dispositivos do regimento ou do regimento como um todo;
- II - solicitar homologação, em caso de transferência de entidade mantenedora;
- III - informar mudança de denominação;
- IV - informar alterações ocorridas na estrutura física da escola que digam respeito às suas atividades didático-pedagógicas para fins de inspeção;
- V - comunicar mudança de diretor, coordenador pedagógico ou de secretário;
- VI - comunicar mudanças de localização, anexando os documentos exigidos nos incisos do artigo 12.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CURSO

Art. 18 É irregular o funcionamento do curso que inicie suas atividades sem a prévia autorização do CME ou aquele cujo prazo de autorização ou reconhecimento já tenha expirado.

§ 1º. As situações previstas no caput deste artigo constituirão razão suficiente para que o CME aplique as penalidades cabíveis, nos termos de norma pertinente a ser baixada pelo Colegiado, determinando, se for o caso, o encerramento do curso considerado irregular.

§ 2º. Os atos realizados e a documentação expedida pelo estabelecimento que se enquadre nas situações previstas no caput deste artigo não darão direito a prosseguimento de estudos em nível ou modalidade educacional.

§ 3º. Os prejuízos que vierem a ser causados aos alunos, em razão da irregularidade de funcionamento do curso, serão da exclusiva responsabilidade civil e penal dos responsáveis legais pelo estabelecimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os cursos livres não serão objeto de apreciação pelo CME.

Parágrafo único. Entende-se por cursos livres aqueles cujas atividades didático-pedagógicas não conduzem à aquisição de direitos relativos ao exercício profissional, ao prosseguimento de estudos ou ao registro de diploma ou certificado junto aos órgãos de fiscalização educacional e profissional.

Art. 20 Caberá ao CME reconhecer os cursos oferecidos por estabelecimentos da rede municipal que ofereçam o ensino fundamental, podendo sua competência abranger o funcionamento do sistema de ensino como um todo, na circunstância prevista no parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os estabelecimentos que possuam cursos reconhecidos, definitivamente ou não, deverão, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Resolução, encaminhar novos projetos de reconhecimento para apreciação pelo CME.

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino que ora funcionam sem a devida autorização ou são possuidores de ato de autorização, ou de reconhecimento com vigência vencida, deverão proceder à sua regularização, perante o CME, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação e homologação desta Resolução.

Art. 23. Os estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, que se encontrem em funcionamento na data de aprovação e homologação da presente Resolução, ficam autorizados a permanecer em atividade, devendo, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, apresentar ao CME as condições necessárias a seu reconhecimento, consideradas as disposições constantes desta Resolução.

Art. 24. As disposições desta Resolução somente se aplicam aos processos que ingressarem no CME após a data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições ao contrário e autorizações realizadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PB.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Barra de São Miguel,
Paraíba, em 27 de Julho de 2026.**

Documento assinado digitalmente
 **JOSE RANIEL FARIAS MACEDO**
Data: 30/07/2026 15:13:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jose Raniel Farias Macedo

Portaria nº 0410/2026

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO 01
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO
DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Nº	DOCUMENTOS	SIM
01	Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação	
02	Ficha de Identificação da Escola/Creche	
03	Termo de Responsabilidade	
04	Situação Legal do Estabelecimento	
05	Planta baixa do imóvel	
06	Descrição do imóvel por medição	
07	Relação de Móveis, Equipamentos e Material Didático	
08	Relação do Patrimônio da Sala de Recursos Multifuncionais	
09	Laudo de Inspeção Sanitária	
10	Relação Nominal dos responsáveis pela administração da escola/creche	
11	Relação nominal dos coordenadores/equipe técnica (diploma e portaria)	
12	Relação nominal dos professores (diploma e portaria)	
13	Relação nominal da equipe de apoio (diploma ou certificado e portaria)	
14	Projeto Político-Pedagógico (01 cópia)	
15	Regimento Interno (01 cópia)	

ATENÇÃO:

RECOMENDAMOS NÃO ENCADERNAR EM ASPIRAL (Só colocar um clips)
OS DOCUMENTOS: PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, REGIMENTO
INTERNO PARA FACILITAR A FORMATAÇÃO DO PROCESSO.

ANEXO 02

REQUERIMENTO DIRIGIDO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

_____ (nome completo do requerente), portador da cédula de identidade nº _____ emitida pelo _____, inscrito no CPF nº _____ na condição de Representante Legal da _____ (nome da instituição) inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada(o) na _____ (citar o endereço completo) _____, requer, na forma da Deliberação do Conselho Municipal de Educação **autorização** para o funcionamento da _____ (**Educação Infantil na modalidade de Creche e/ (Educação Infantil na modalidade de Creche e/ (Educação Infantil na modalidade de Creche e/ou Pré-escola); E escola (anos iniciais, finais e EJA)** em horário _____ (parcial/ampliado/integral).

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob penas da Lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Barra de São Miguel, PB, _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

ANEXO 03

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

DECRETO DE CRIAÇÃO: _____

CÓDIGO DO INEP: _____

NÚMERO DO CNPJ: _____

POSSUI ALVARÁ? () SIM NÃO ()

E-MAIL: _____

2 – DADOS SOBRE OS ALUNOS

NÚMERO DE ESTUDANTES

EDUCAÇÃO INFANTIL: _____

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: _____

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: _____

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: _____

ALUNOS DO AEE: _____

ANEXO 04

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, assumo, perante o Conselho Municipal de Educação de Barra de São Miguel, plena e total responsabilidade pelas condições de segurança, de higiene e de uso do imóvel apenas para fins educacionais, a fim de manter a Escola Municipal _____, bem como as modalidades de ensino nela oferecidos.

Barra de São Miguel – PB, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do Representante Legal da Escola)

ANEXO 05

SITUAÇÃO LEGAL DO ESTABELECIMENTO

SITUAÇÃO	RESOLUÇÃO CME	DATA
AUTORIZADA	acrescentar o número da resolução emitida pelo CME EM 2022	OLHAR A DATA NA RESOLUÇÃO DE 2022

ANEXO 06

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL POR MEDICAÇÃO

1 - SALAS DE AULA

Nº	Uso da sala por ano/série	Turno	Medidas da sala
01			
02			
03			
04			

2 - SANITÁRIOS

Nº	Destinação	Quantidade	Medidas
01	Alunos (masculino)		
02	Alunas (feminino)		
03	Alunos com deficiência		
04	Docentes		
05	Sala do Pré-Escolar		

3 - OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Nº	Especificação	Quantidade	Medidas
01	Pátio coberto		
02	Secretaria		
03	Sala dos professores		
04	Sala de Leitura		
05	Sala de informática		
06	Sala do AEE		
07	Sala da Coordenação Pedagógica		
08	Depósito geral		
09	Cozinha		
10	Depósito da cozinha		
11	Almoxarifado		

ANEXO 07

RELAÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO

1 – MÓVEIS

Discriminação	Quantidade
Mesas	
Cadeiras	
Birôs	
Armários	
Outros	

2 - EQUIPAMENTOS

Discriminação	Quantidade
Computador	
Impressora	
Data show	
Ventiladores	
Outros	

3 - MATERIAL DIDÁTICO

Discriminação	Quantidade
Televisores	
Outros	

ANEXO 08

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

1 – MOBILIÁRIO

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Mesa redonda	
02	Cadeiras acolchoadas	
03	Mesas de computador	
04	Mesa adaptada	
05	Armário de aço com 2 portas	
06		

2 – ELETROS

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Computador com: • Gabinete • Teclado com teia • Mouse óptico • Estabilizador • Caixa de som • Impressora • Monitor (dizer com polegada)	
02	Ventilador	
03		

3 - ACESSIBILIDADE

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Cadeira de rodas	
02		

4 – MATERIAL PEDAGÓGICO

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
----	-----------	------------

ANEXO 09

**RELACÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO
ESTABELECIMENTO**

Nº	NOME	CARGO
01		Diretor (a)
02		Diretor (a) Adjunto
03		Secretário (a)

OBS: Anexar cópia da portaria de diretor (a) e adjunto (a) e secretário (a).

ANEXO 10

RELACÃO NOMINAL DOS COORDENADORES

Nº	NOME	TURNO	CARGO	HAB. TÉCNICA	SITUAÇÃO FUNCIONAL
01					
02					
03					
04					

OBS: Anexar portaria quando efetivo e/ou diploma e encaminhamento quando contratado e outros.

ANEXO 11

RELACÃO NOMINAL DOS PROFESSORES

Nº	NOME	TURMA	TURNO	DISCIPLINA QUE LECIONA	SITUAÇÃO FUNCIONAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					

OBS: Anexar diploma e portaria se for efetivo e contrato para quem não é do quadro efetivo

ANEXO 12

RELACÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

Nº	NOME	TURNO	CARGO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

OBS: Anexar portaria quando efetivo ou contrato para quem não é do quadro efetivo

ANEXO 13

PPP E REGIMENTO INTERNO

ANEXAR O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E O REGIMENTO INTERNO COM TODAS AS ATUALIZAÇÕES E LEGISLAÇÃO VIGENTES.

ANEXAR A ATA DA REUNIÃO DE ATUALIZAÇÃO CONSTANDO A PARTICIPAÇÃO DE TODA COMUNIDADE ESCOLAR ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES